CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR ERASMO MAIA – UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023.

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.

No uso de suas atribuições legais, o Vereador signatário submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém a seguinte proposição:

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Santarém, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças, placas em cobre que adquirirem.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;
II - Multa de 450 UFMS – Unidade Fiscal do Município de Santarém;
III - Interdição do estabelecimento por 30 dias;
IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Palácio do Tapajós, em abril de 2023.

ERASMO MAIA
Vereador - UNIÃO

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR ERASMO MAIA – UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Em razão dos inúmeros prejuízos causados à população em geral e, até mesmo, ao Poder público, acerca de furtos de materiais compostos por cobre e similares, o presente Projeto de Lei tem o propósito de inibir essa prática criminosa no Município de Santarém.

Nesse sentido, apresentamos este PL a fim de que as empresas que compram ou reciclem os referidos materiais, bem como objetos e produtos afins, sejam obrigadas a manter os cadastros de seus respectivos fornecedores atualizados, com o intuito de resguardar o próprio estabelecimento, o vendedor e as pessoas que porventura sofram o prejuízo do furto. Registre-se, portanto, que os prejuízos à população já são notórios, sobretudo quando se trata de episódios de furtos envolvendo equipamentos públicos que prestam atendimentos à coletividade.

Em face do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio das Excelentíssimas e Excelentíssimos Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação.

Plenário do Palácio do Tapajós, em 24 de abril de 2023.

ERASMO MAIA
Vereador – UNIÃO